

DECRETO Nº 10.762 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Tombamento da “Escolas Reunidas de Rebouças” e do “Posto Policial”, edifícios de importância histórica na Praça da República.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que as “Escolas Reunidas de Rebouças” foram criadas em 1921 pelo Governo do Estado de São Paulo, ao abrigar pela primeira vez em “Rebouças” quatro classes em um único prédio, no centro do povoado, alugado para esta finalidade;

Considerando que o “Posto Policial” foi construído no início da década de 1920 pelo Governo do Estado de São Paulo tendo atualmente uma de suas celas preservadas que à época eram usadas principalmente para conter bêbados e pequenos infratores sendo que o prédio serviu à cidade até a construção de um novo posto, este localizado na Avenida Rebouças;

Considerando que ambos são edifícios representativos de uma época em que se “desenhava” o núcleo urbano de “Rebouças” e constituem marco importante da história da ocupação urbana do Município;

Considerando ainda que salvaguardar edificações com características históricas e arquitetônicas significativas da formação da cidade é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade e da preservação da sua memória; e

Considerando que, conforme declaração contida no documento de fl. 480 do referido Protocolado, o Representante Legal foi contrário ao tombamento;

Considerando, também, a necessidade de se demarcar a respectiva área envoltória do imóvel tombado, assim como todos os demais elementos constantes no PMS nº 20016/07;

Considerando os pareceres técnicos emitidos pelo CONDEPHAEA ao longo do PMS nº 20.016/07, ratificado especialmente pelas atas dos dias 4 de setembro de 2013, 12 de agosto de 2015, 1, 21 e 28 de março de 2018 o Poder Executivo HOMOLOGOU o tombamento da “Escolas Reunidas de Rebouças” e do “Posto Policial”, realizados pelo CONDEPHAEA, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1922/87;

DECRETA:

Art. 1º - São tombados, por decisão do CONDEPHAEA, como Bens Imóveis de valor histórico inestimável, a “Escola Reunidas Rebouças” e a “Cadeia Pública”, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombo do Município, onde será transcrito o memorial descritivo das respectivas áreas, conforme transcrição:

DECRETO Nº 10.762/2020
FOLHA Nº 02

a) **“Escolas Reunidas Rebouças”**: Terreno denominado como lote nº 1, do quarteirão 18, sito à Praça da República nº 173 (Conjunto nº169 e nº173 da Praça da República e nº 658 e nº 662 da Rua Antonio do Vale Mello), localizado no centro, com área de 322,48 m², medindo 14,90 m de frente para a Praça da República; daí deflete à esquerda e segue em ângulo por 2,00m, confrontando com a Praça da República e com a Rua Antonio do Vale Mello; daí segue com 20,50m, confrontando com a Rua Antonio do Vale Mello; daí deflete à esquerda e segue com 16,40m, confrontando com o lote de nº 1B; daí deflete à esquerda e segue com 22,00m, confrontando com o lote de nº 23, até encontrar o ponto inicial desta descrição. Construção com área total aproximada de 312,50 m², tem 14,90m confrontando com o alinhamento do lote e de frente para a Praça da República; daí deflete à esquerda e segue com 2,00m, confrontando com o alinhamento da Praça da República e com a Rua Antonio do Vale Mello; daí deflete à esquerda e segue com 20,50m, confrontando com o alinhamento do lote e da Rua Antonio do Vale Mello; daí deflete à esquerda e segue com 16,40m, confrontando com o lote de nº 1B; daí deflete à esquerda e segue com 3,70m, confrontando com o lote de nº 23 ; daí deflete à esquerda e segue com 3,50m; daí deflete à direita e segue com 2,50m; sendo que os últimos três pontos descritos, confrontam com o remanescente do lote; daí deflete à esquerda e segue com 14,80m, confrontando com o lote de nº 23 , até encontrar o ponto inicial desta descrição.

b) **“Cadeia Pública”**: Terreno denominado como lote no 14, do quarteirão 17, sito à Praça da República nº 203, localizado no centro, com área de 574,90 m², medindo 18,79 m de frente para a Praça da República; 20,27 m de fundos, confrontando com o lote de nº 13; 28,32 m do lado direito de quem da Praça da República olha para o lote, confrontando com o lote no 15, e 28,40 m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Antonio do Valle Melo. Construção com área aproximada de 86,78 m² tem início no recuo frontal de 6,00 m com o recuo lateral esquerdo de 5,00 m, seguindo com 3,59 m; daí deflete à direita e segue com 0,76 m; daí deflete à esquerda e segue com 2,78 m; daí deflete à esquerda e segue com 0,76 m; daí deflete à direita e segue com 3,61 m, sendo que esses últimos pontos confrontam com o recuo frontal do lote; daí deflete à esquerda e segue com 8,10 m; daí deflete à direita e segue com 3,62 m; daí deflete à direita e segue com 1,41 m; daí deflete à esquerda e segue com 2,77 m; daí deflete à esquerda e segue com 1,41 m; daí deflete à direita e segue com 3,58 m; daí deflete à esquerda e segue com 8,09 m, sendo que esses últimos pontos confrontam com o remanescente do lote, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo Único - O tombamento é feito compulsoriamente.

Art. 2º - Constitui zona de preservação e proteção dos imóveis ora tombados:

a) para **“Escola Reunidas Rebouças”** são consideradas suas fachadas, volumetria e ornamentos da platibanda, não compreendendo a estrutura interna do prédio, com área total de construção de 312,50 m² (trezentos e doze metros quadrados e 50 decímetros quadrados), perfazendo cerca de 37,40 m (trinta e sete metros e quarenta centímetros) metros lineares de fachada e;

DECRETO Nº 10.762/2020
FOLHA Nº 03

b) para a “**Cadeia Pública**” são consideradas suas fachadas, volumetria do edifício principal e da antiga garagem, gradis internos, jardins, bem como o gradil e muro frontais, compreendendo inclusive a estrutura interna do prédio, com área total de construção de 86,40 m² (oitenta e seis metros quadrados e 40 decímetros quadrados), perfazendo cerca de 37,19 m (trinta e sete metros e dezenove centímetros) metros lineares de fachada.

Art. 3º - Constitui área envoltória de preservação e proteção dos imóveis tombados a área constituída pela distância mínima de 100 (cem) metros contados do perímetro do imóvel conforme Art. 95, Inciso 2b, da Lei nº 4250/06 ou o que vier a substituí-la.

Parágrafo Único - Em toda área envoltória indicada no presente artigo não poderá haver demolição, construção, reforma ou modificação, ainda que parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do CONDEPHAEA, sob pena da multa prevista no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3889/87 ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O CONDEPHAEA promoverá os registros, inscrições, averbações e notificações pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de março de 2020, no Paço Municipal e, em 13 de março de 2020, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ